

CONTRATO DE AQUISIÇÃO**CONTRATO Nº 014/2025****CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA****C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99****CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****C.N.P.J - 12.018.845/0001-93****ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, Nº 115, EDF. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR/BA.**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO TIPO SECO COM BOBINAS ENCAPSULADAS A VÁCUO EM RESINA EPÓXI; MARCA UNIÃO; POTÊNCIA: 750KVA; MODELO: DRY PLUS; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.800V; DERIVAÇÕES: 13.200/12.600/12.000/11.400V; TENSÃO SECUNDÁRIA: 220/127V; NÍVEL DE TENSÃO: 15,0/1,1KV; NÍVEL BÁSICO DE IMPULSO (NBI): 95KV; DESCARGAS PARCIAIS: < 10PC; GRUPO DE LIGAÇÃO: DYN1; DESLOCAMENTO ANGULAR: 30°; FREQUÊNCIA: 60HZ; CLASSE DE TEMPERATURA / ELEVÇÃO: F-155°C / 100°C; FATOR K = 1; GRAU DE PROTEÇÃO: IP00; REFRIGERAÇÃO: (AN) AR NATURAL; ACESSÓRIOS INCLUSOS; RODAS BIDIRECIONAIS; RELÉ CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL E SONDAS TÉRMICAS TIPO PT-100

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 153.941,33 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

PROCESSO Nº 964/2025

LICITAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060

ELEMENTO - 449052

Página 1 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.315-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba714@bol.com.br

ARQ'TEC COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:120188450001
93

Assinado de forma digital
por ARQ'TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:51:56
-03'00'

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:57:18 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº 014/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, Nº 115, Edf. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.018.845/0001-93, neste ato representada pelo Senhor José Benedito Assunção, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa Emergencial nº 007/2025, Processo nº 964/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/03/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de um transformador com as seguintes especificações: Transformador Trifásico Tipo Seco com Bobinas Encapsuladas a Vácuo em Resina Epóxi; Marca União; Potência: 750KVA; Modelo: Dry Plus; Tensão Primária: 13.800V; Derivações: 13.200/12.600/12.000/11.400V; Tensão Secundária: 220/127V; Nível de Tensão: 15,0/1,1kV; Nível Básico de Impulso (NBI): 95kV; Descargas parciais: < 10pC; Grupo de ligação: Dyn1; Deslocamento angular: 30°; Frequência: 60Hz; Classe de temperatura / Elevação: F-155°C / 100°C; Fator K = 1; Grau de proteção: IP00; Refrigeração: (AN) Ar Natural; Acessórios inclusos; Rodas bidirecionais; Relé controlador de temperatura digital e sondas térmicas tipo pt-100.

Página 2 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alaba.ba.gov.br - alba714@bol.com.br

ARQ' TEC COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:12018845000
193

Assinado de forma digital
por ARQ' TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:52:21
+03'00'

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097
03549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:57:40
+03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 5060 Elemento de Despesa: 449052, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O equipamento deverá ser fornecido, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e com o prazo de atendimento.
2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
3. Todos os custos relacionados ao transporte e instalação dos equipamentos deverão ser por conta da **CONTRATADA**.
4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. Todos os bens deverão ser entregues na Alba no prazo máximo de 45 dias.
6. A Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
 - a) Que estejam em desacordo com as especificações do objeto do certame.
 - b) Que apresentem vícios ou defeitos de fabricação

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O prazo de entrega do equipamento é de até 45 dias corridos após a solicitação formal do fornecedor.

Página 3 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7306 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ARQ TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1201884500019
3
Assinado de forma digital por
ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1201884500019
Dados: 2025.04.08 07:57:37
-03'00"

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970
3549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:57:58 -03'00"

2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. O equipamento deverá ser entregue em horário comercial excetuando a sexta-feira a tarde no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001, na Coordenação de Almoxarifado
4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre A **CONTRATADA** e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato, A **CONTRATADA** convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017)
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

Página 4 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 - dasccog@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

ARQ TEC COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:120188450001
93

Assinado de forma digital
por ARQ TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:52:56
+03'00"

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703
549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:58:17 -03'00"

7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022)

9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada pelo servidor Gustavo Duran Brito, cargo: Coordenador, Cadastro: 922.716, enquanto o fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, cargo: Gerente, Cadastro: 148.903.

13. A gestão do Contrato deverá ser realizada pelo servidor Antonio Sancho Rios Filho, cargo: Gerente, Cadastro: 904.562, enquanto o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição Aragão, cargo: Analista Legislativo, Cadastro: 923.004.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 153.941,33 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**

2. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa à débitos municipais;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 6 de 11

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@albahab.gov.br - alba7114@albahab.com.br

ARQ TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
Assinado de forma digital por ARQ
TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:55:11 -03'00'

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
703549
Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:58:50
-03'00'

4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega do equipamento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São, obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de

Página 7 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 - dascc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

ARQ TEC COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:12018845000193
LTDA:12018845000193
-0300

Assinado de forma digital por
ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:55:24

Assinado de forma digital
por JOSE ELNEIDIO
ASSUMICAO:24109701549
Dados: 2025.04.08 07:55:07

aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. Devolver o item entregue fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;

10. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma entrega única e não recorrente o contrato se encerrará após o fornecimento do material e a realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 9 de 11

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por ARQ
TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:56:01 -03'00'

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703
549
Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08 07:59:38 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de abril de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE

ARQ TEC COMERCIO E SERVICOS
LTDA:12018845000193

Assinado de forma digital por ARQ TEC COMERCIO
E SERVICOS LTDA:12018845000193
Dados: 2025.04.08 07:56:22 -03'00'

ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241
09703549

Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2025.04.08
07:59:59 -03'00'

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transformador Trifásico Tipo Seco com Bobinas Encapsuladas a Vácuo em Resina Epóxi, Marca União. Potência: 750KVA Modelo: Dry Plus Tensão Primária: 13.800V Derivações: 13.200/12.600/12.000/11.400V Tensão Secundária: 220/127V Nível de Tensão: 15,0/1,1kV Nível Básico de Impulso (NBI): 95kV Descargas parciais: < 10pC Grupo de ligação: Dyn1 Deslocamento angular: 30° Frequência: 60Hz Classe de temperatura / Elevação: F-155°C / 100°C Fator K = 1 Grau de proteção: IP00 Refrigeração: (AN) Ar Natural Acessórios inclusos Rodas bidirecionais Relé controlador de temperatura digital e sondas térmicas tipo pt-100.	Und	1	R\$ 153.941,33	R\$ 153.941,33
VALOR TOTAL: R\$ 153.941,33 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)					

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa pela Deputada Kátia Oliveira.

Analisando a integralidade dos autos, se verifica que a presente proposição tem como objeto a finalidade de valorizar as bandas marciais e fanfarras.

2. DA LEGALIDADE.

Conforme previsão do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia (Resolução n. 1.193/85), no art.51, § 2º, À Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, compete fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada. Motivo pelo qual se passa à análise do Projeto de Lei em questão.

Nota-se que a propositura deste projeto tem em seu contexto, considerar como um bem cultural de natureza imaterial, de memórias, manifestação popular, tradição e expressão artística, tendo em vista que na Bahia existem centenas de bandas e fanfarras, sendo muitas centenárias, com arcabouço histórico e memórias. Ressignificando e fazendo essa reparação desses espaços de promoção da manifestação popular e expressão artística, reconhecendo a grandeza que elas têm dentro da nossa sociedade.

Assim, no que se refere aos aspectos jurídicos de constitucionalidade e legalidade, a proposição afigura-se adequada, pois não gera prejuízo econômico aos cofres públicos.

Portanto, a matéria ora tratada traz uma valorização e apoio as Bandas Marciais e Fanfarras.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, se verifica que o presente Projeto está alinhado com as disposições legais constitucionais, normas e princípios já consolidados, protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, este parecer é favorável ao projeto de lei em questão, pois não trará transtornos econômicos e financeiros ao Estado.

Dessa forma, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Zé Raimundo Fontes.

RELATOR: Robinho.

A FAVOR: Fabrício Falcão, Bobô, Hassan e Euclides Fernandes.

SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E

Designar o servidor, Marclício Flores Seixas, cadastro nº 915.946 para receber a verba de representação de Gabinete da Presidência.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 08 de abril de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 002/2025	
CONVENENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.109.763/0001-80
OBJETO	CESSÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, DORAVANTE DENOMINADOS APENAS SERVIDORES, PARA EXERCEREM CARGOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME MANIFESTAÇÃO CONTIDA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4.726/2009. PROCESSOS Nº 4841/2011, Nº 1841/2013, Nº 487/2014 E Nº 3145/2014.
VIGÊNCIA	02 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/03/2025 À 28/02/2027
PROCESSO Nº	36018/2024

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 014/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO TIPO SECO COM BÓBINAS ENCAPSULADAS A VÁCUO EM RESINA EPÓXI; MARCA UNIÃO; POTÊNCIA: 750KVA; MODELO: DRY PLUS; TENSÃO PRIMÁRIA: 13.800V; DERIVAÇÕES: 13.200/12.600/12.000/11.400V; TENSÃO SECUNDÁRIA: 220/127V; NÍVEL DE TENSÃO: 15,0/1,1KV; NÍVEL BÁSICO DE IMPULSO (NBI): 95KV; DESCARGAS PARCIAIS: < 10PC; GRUPO DE LIGAÇÃO: DYN1; DESLOCAMENTO ANGULAR: 30º; FREQUÊNCIA: 60HZ; CLASSE DE TEMPERATURA / ELEVAÇÃO: F-155°C / 100°C; FATOR K = 1; GRAU DE PROTEÇÃO: IP00; REFRIGERAÇÃO: (AN) AR NATURAL; ACESSÓRIOS INCLUSOS; RODAS BIDIRECIONAIS; RELÉ CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL E SONDAS TÉRMICAS TIPO PT-100.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 153.941,33 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PROCESSO Nº	964/2025
LICITAÇÃO	DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 03/04/2025 À 07/04/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO CADASTRO Nº 148.903.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 037/2019	
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES - 01/04/2025 À 30/09/2025, CONFORME PROCESSO Nº 37476/2024.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 6.164/2025 - Considerar deferido o Processo nº. 200.12542/2023-63, de acordo com o Parecer da PGA, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.165/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (4ª Secretaria) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

JOSE GUILHERME FILHO	934522	SP-16B
NICOLE PRADO DE JESUS	935494	SP-19
RODRIGO CESAR SOUZA SANTOS COSTA	934685	SP-17A

Nº. 6.166/2025 - Exonerar MARCIO NIELLA DA SILVA, cadastro 935154, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do REPUBLICANOS/PSDB/PDT - Dep. Paulo Câmara) Nível SP-22A, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.167/2025 - Exonerar PAULINE DIAS CERQUEIRA, cadastro 932727, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Eduardo Alencar) Nível SP-13, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.168/2025 - Exonerar ELISANGELA CONCEICAO ALMEIDA, cadastro 919110, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PP - Dep. Felipe Duarte) Nível SP-23, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.169/2025 - Exonerar HEMILY CEDRAZ FREIRE, cadastro 932776, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do MDB/PSB/PATRIOTA/PODEMOS/AVANTE- Dep. Binho Galinha) Nível SP-20, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.170/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Leandro de Jesus) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

CIBELE BARRETO AUGUSTO DO ESPIRITO SANTO	935503	SP-15
JESSICA NEMESIO DOS SANTOS COSTA	935486	SP-15
JOAO MARCOS VILAS BOAS GOIS SILVA	935521	SP-15

Nº. 6.171/2025 - Exonerar JOSE OMARA LOPES DA SILVA, cadastro 935001, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Marcelino Galo) Nível SP-16, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.172/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária REPUBLICANOS/PSDB/PDT) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

REYLA DANIELA SAMPAIO RAMOS RAMOS	935496	SP-19
JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE	934772	SP-20

Nº. 6.173/2025 - Exonerar FABRICIO BRITO BARBOSA, cadastro 934757, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) Nível SP-17A, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.174/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária PL/SOLIDARIEDADE) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

FELIPE CHAVES SALDANHA	935302	SP-17A
GLEIDE SOUZA SANTOS LIMA	935472	SP-16A

Nº. 6.175/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do União Brasil) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS LIRO	935409	SP-21
ROZILMA DANTAS DE ANDRADE	935510	SP-21

Nº. 6.176/2025 - Exonerar AMANNDIA SANTOS CERQUEIRA MOURA, cadastro 931756, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria) Nível SP-16A, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.177/2025 - Exonerar ANAILTON DE LIMA OLIVEIRA, cadastro 932853, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vitor Bonfim) Nível SP-16, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.178/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Soane Galvão) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

BENTO JOSE LIMA NETO	935268	SP-27
MARIELE DELYS CERQUEIRA SANTOS	935419	SP-19A

Nº. 6.179/2025 - Exonerar LUCIMARA SOUTO DE SOUZA, cadastro 926282, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis) Nível SP-15, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.180/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Ricardo Rodrigues) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

CLITON DA SILVA DOURADO	935126	SP-22
TAMARA MONIQUE VIDAL ALMEIDA	932706	SP-24A

Nº. 6.181/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Raimundinho da JR) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

FLAVIA NAIARA DOS REIS GAMA CRUZ	933364	SP-13
AURELINA SOUZA BISPO NETA	934942	SP-16A

Nº. 6.182/2025 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Radiovaldo Costa) abaixo relacionados, a partir de 01/04/2025:

ELIZIANE DE ALMEIDA MASCARENHAS	930157	SP-22
LARISSA SANTANA ALMEIDA	934889	SP-17A

Nº. 6.183/2025 - Exonerar LILIANE ALVES SANTOS, cadastro 933387, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Patrick Lopes) Nível SP-13, a partir de 01/04/2025.

Nº. 6.184/2025 - Exonerar RISOLDETE DE OLIVEIRA CUNHA, cadastro 920534, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marquinho Viana) Nível SP-13, a partir de 01/04/2025.